



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS DA FAETEC

LEI 6.720/14

**PORTARIA FAETEC SEI N.º 1.107 DE 19 DE MARÇO DE
2025**

Grupo de Trabalho Institucional

Rua Clarimundo de Melo, 847 – CEP 21311-281 – Quintino – Rio de Janeiro

(21) 2332-4079 / vpe@faetec.rj.gov.br

Página 1 de 34

FAETEC

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

SUMÁRIO

PORTARIA FAETEC SEI N.º 1107 DE 19 de março DE 2025.....	3
1 – Portaria de designação do Grupo de Trabalho Institucional destinado a elaboração de Projeto de Lei.	3
MINUTA DO PROJETO DE LEI	5
2 – Proposta da FAETEC de Projeto de Lei para a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Fundação de Apoio à Escola Técnica	5
ANEXO III	27
TABELAS DE REMUNERAÇÃO	27
ANEXO IV.....	34
Nova nomenclatura dos Cargos Docentes	34





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

PORTARIA FAETEC SEI N.º 1107 DE 19 de março DE 2025

1 – Portaria de designação do Grupo de Trabalho Institucional destinado a elaboração de Projeto de Lei.

ALTERA A PORTARIA FAETEC SEI Nº 1063/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUCIONAL PARA A REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA FAETEC, SUBSTITUI E INCLUI MEMBROS, PRORROGA PRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e de acordo com o Processo Administrativo n.º SEI-260005/005504/2024.

CONSIDERANDO:

- o que prevê a Lei 6720, publicada no DOERJ de 25 de março de 2014, que instituiu Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Fundação de Apoio à Escola Técnica-FAETEC;
- a Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG Nº 11 de 14/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **Leonardo Gonçalves Martins, ID Funcional nº 578472-7**, em substituição a Sandra Maria Viegas da Silva, ID Funcional 4212351-8 e Designar **Almir Monteiro da Costa, ID Funcional 32188927**, em substituição Daniela Coutinho da Silva, ID Funcional 5147060-8 e designar representantes do ADES-FAETEC, para compor a **Grupo de Trabalho Institucional, para análise e contribuições visando a Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da FAETEC**, ficando assim constituída sob a Presidência do primeiro:

- 1) Leonardo Gonçalves Martins, ID Funcional nº 578472-7 - FAETEC/VICEPRESED**
- 2) Beatriz Greco Guimarães do Nascimento Reis, ID Funcional nº 4411830-9 - FAETEC/DIVRH**
- 3) Almir Monteiro da Costa, ID Funcional 32188927 - FAETEC/ASSECON**

Grupo de Trabalho Institucional

Rua Clarimundo de Melo, 847 – CEP 21311-281 – Quintino – Rio de Janeiro

(21) 2332-4079 / vpe@faetec.rj.gov.br

Página 3 de 34

FAETEC

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

- 4) Nirvana de Jesus Gonçalves, ID Funcional nº 4147544-5 - FAETEC/DIVFIN
- 5) Marcelo de Oliveira Gomes, ID Funcional nº 2071909-4 - FAETEC/ASSJUR
- 6) Leonardo de Menezes Ferreira, ID Funcional nº 4176647-4 - SINDPEFAETEC
- 7) Marcos Roberto Batista de Freitas, ID Funcional nº 3419384-7 - titular - SINDIPEFAETEC
- 8) Luiz Eduardo de Matos Ferreira, ID Funcional nº 2072224-1 - suplente - SINDPEFAETEC
- 9) Roberto Bitencourt da Silva, ID Funcional 4200796-8 - titular - ADES-FAETEC
- 10) Antônio Cícero Cassiano Sousa, ID Funcional 2092507 - suplente - ADES-FAETEC

Art. 2º - O Grupo de Trabalho deverá produzir relatório das atividades desenvolvidas à Presidência, ATA das reuniões e proposta final no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, considerando as prorrogações e as disposições já definidas no Art. 2º da Portaria FAETEC N.º 1032/2024, publicada no DOERJ em 09/05/2024 e Portaria FAETEC N.º 1063, publicada no DOERJ em 18/10/2024, e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025

Alexandre Valle Cardoso
Presidente da FAETEC
ID 5104059-0



MINUTA DO PROJETO DE LEI

2 – Proposta da FAETEC de Projeto de Lei para a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Fundação de Apoio à Escola Técnica

PROJETO DE LEI Nº **XXXX** DE **XX** DE XXXXXX DE 202**X**

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 6.720, DE 25 DE MARÇO DE 2014, QUE INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, PARA DISPOR SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): PODER EXECUTIVO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º A Lei 6.720, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Art. 3º

§2º - A aferição de títulos para o concurso público a que se refere o caput terá como finalidade a atribuição de pontos no concurso de ingresso, importando na alteração do padrão de entrada no respectivo cargo.

.....

Art. 7º O Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC é composto pelos cargos previstos na tabela correspondente do Anexo I, com competência para atuar nas áreas da Educação Profissional e Tecnológica abrangendo educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pesquisa, extensão e áreas de planejamento e administração, sendo estruturado **em 4 (quatro) carreiras**:

I - Magistério: composta pelos cargos de **Professor de Ensino Superior FAETEC** e **Professor FAETEC**, que exigem formação em nível superior ou em nível de pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado), **Professor de Disciplinas Profissionalizantes**, que exige formação em nível médio especializado; e **Professor Inspetor Escolar**, **Professor Orientador Educacional** e **Professor Supervisor Educacional**, que exigem formação superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou curso de especialização em alguma área da pedagogia, no caso de licenciados em disciplinas ou áreas específicas.

~~***II - Professor Especialista em Educação** composta pelos cargos de **Professor Inspetor Escolar**, **Professor Orientador Educacional** e **Professor Supervisor Educacional**, que exigem formação superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou curso de especialização em alguma área da pedagogia, no caso de licenciados em disciplinas ou áreas específicas.~~



.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira do Magistério desempenharão suas atividades em um dos seguintes regimes de trabalho: I – tempo parcial, com obrigação de cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades; II – tempo integral, com obrigação de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades e III – tempo integral com dedicação exclusiva, com obrigação de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

§ 4º Os ocupantes de cargos do Magistério poderão ser vinculados a quaisquer dos regimes de trabalho estabelecidos no § 3º, resguardada a autonomia administrativa e acadêmica da FAETEC para a adoção das medidas necessárias à realização das mudanças de regime de trabalho verificada previamente a existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime.

§ 5º Os ocupantes de cargos do Magistério do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC poderão solicitar a alteração de regime de trabalho, mediante requerimento submetido à Presidência da FAETEC.

§ 6º A FAETEC estabelecerá normas complementares definindo os critérios para a alteração de regime de trabalho.

§ 7º O vencimento base da Carreira do Magistério em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva equivale ao Vencimento Base da Carreira Magistério em Regime de Trabalho de Tempo Integral, com obrigação de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades, acrescido do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 8º É vedada a alteração de regime de trabalho aos servidores em estágio probatório.

§ 9º As atividades acadêmicas dos profissionais do magistério da educação superior e básica deverão contar com uma adequada distribuição da carga horária, visando conciliar as atribuições de ensino,



com a pesquisa, a extensão, o desenvolvimento de projetos culturais, tecnológicos, científicos e esportivos e com a gestão.

a) Na composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Educação Básica com regime de trabalho integral e integral com dedicação exclusiva, observar-se-á 16 horas semanais para planejamento pedagógico, período reservado a estudos e avaliações. Aos profissionais do magistério da Educação Básica com regime de trabalho parcial, tal período será de 8 horas semanais.

b) Os Profissionais do Magistério de Ensino Superior deverão cumprir o mínimo de 8 horas semanais e o máximo de 12 horas semanais de efetiva regência em sala de aula.

c) As novas atribuições dos Profissionais do Magistério de Ensino Superior encontram-se estabelecidos no Anexo II.

.....

Art. 8º §4º *Os servidores ativos do Quadro Suplementar ocupantes dos cargos de nível elementar (fundamental incompleto), fundamental e fundamental especializado, serão transferidos para o quadro permanente de pessoal a qualquer tempo em que obtenham a escolaridade mínima requerida para tal, o Ensino Médio, independentemente de vaga, sendo estes enquadrados e equiparados financeiramente de acordo com esta nova escolaridade.*

§ 5º *Os servidores ativos dos cargos de Inspetor de Alunos II e Educador Social II, cuja escolaridade exigida é o ensino fundamental completo, serão enquadrados e equiparados financeiramente, de acordo com o item X do artigo 2º desta lei, ao cargo de Inspetor de Alunos, cuja escolaridade exigida é o ensino médio completo, caso possuam esta escolaridade, e passarão a gozar dos mesmos direitos e vantagens do cargo de Inspetor de Alunos.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

§6º Os servidores inativos do Quadro Suplementar serão enquadrados e equiparados financeiramente juntamente com os que estão na ativa.

§ 7º Os servidores do cargo de Instrutor II, pertencente ao Quadro Suplementar Técnico do Ensino Fundamental, serão enquadrados e equiparados financeiramente ao cargo de Professor de Disciplinas Profissionalizantes.

.....

Art. 9º (...) *§ 4º - O vencimento base do ocupante de cargo da carreira Docente em Regime de Tempo Parcial corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor em regime de tempo integral.*

§ 5º O servidor da Carreira do Magistério que ingressou em um dos regimes de trabalho estabelecidos por esta lei fará jus ao vencimento base referente ao cargo ocupado nesse regime, na forma do Anexo III desta lei, consideradas a classe e o padrão que detiver no momento da entrada no regime.

§ 6º Aplica-se aos ocupantes do cargo Professor de Disciplinas Profissionalizantes a tabela do Professor II 40 hs, presente no ANEXO III, em conformidade com a Lei 9741/2022).

.....

Art 10º §1º - *Os servidores que ingressarem no Regime Adicional de Trabalho farão jus à percepção do Adicional de Jornada Estendida – AJE, correspondente ao valor das horas/aula do Vencimento Base, adicionalmente ministradas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento).*



.....

Art. 10-A Além do vencimento, **será** pago aos funcionários da FAETEC:

I – Auxílio-alimentação – a todos os servidores, em valor nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Vencimento Base do primeiro Padrão e Primeira Classe do cargo do Professor FAETEC, limitado a 22 (vinte e dois) dias por mês.

.....

§ 2º O auxílio-alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação de todos os servidores ativos da Fundação de Apoio à Escola Técnica, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, e de forma antecipada.

§ 5º O auxílio-alimentação será pago por dia de trabalho, desde que efetivamente em exercício.

Parágrafo único. Na impossibilidade comprovada do auxílio alimentação ser pago diretamente, em pecúnia ao servidor, a FAETEC concederá, de maneira provisória, cartão alimentação/refeição com recargas mensais, no mesmo valor que seria pago em pecúnia, até que o pagamento em pecúnia seja efetivado nos contracheques.

II – Auxílio-Saúde – a todos os servidores da instituição, ativos e inativos, em valor nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do



Vencimento Base do primeiro Padrão e Primeira Classe do cargo do Professor FAETEC.

§ 1º O auxílio-saúde é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O auxílio-saúde consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar as despesas com saúde de todos os servidores ativos e inativos da Fundação de Apoio à Escola Técnica, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, e de forma antecipada.

§ 3º O auxílio-saúde será pago automaticamente ao servidor, a contar da data de exercício, não havendo necessidade de requerimento.

§ 4º O auxílio-saúde não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;*
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público; e*
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.*

§ 5º O auxílio-saúde a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado.

§ 6º O pagamento retroativo do auxílio-saúde poderá ocorrer por motivos operacionais ou por erro da Administração.



III - Auxílio-Educação - Pago a todos os servidores que requererem, e que comprovadamente possuírem filhos dependentes legais até a idade de 24 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 1º O auxílio educação será concedido em pecúnia e pago diretamente no contracheque do servidor, em cotas mensais a partir do mês de sua concessão, em valor nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Vencimento Base do primeiro Padrão e Primeira Classe do cargo do Professor FAETEC, por dependente, limitando-se ao número máximo de 3 dependentes para cada servidor beneficiário.

§ 2º O servidor que preencher as condições para o recebimento do auxílio educação deverá apresentar requerimento à FAETEC, devidamente instruído dos documentos comprobatórios de seu direito.

§ 3º O auxílio-educação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público; e
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º Não terão direito ao auxílio educação: I - servidores aposentados; II - servidores afastados com prejuízo de vencimentos; III - cônjuge de servidor que já perceba o benefício.

§ 5º O pagamento retroativo do auxílio-educação poderá ocorrer por motivos operacionais ou por erro da Administração.

.....



Art. 11 O desenvolvimento do servidor nas carreiras de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão, a ser regulamentada pela FAETEC em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e respeitará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre cada progressão, qualquer que seja a sua espécie.

Art. 12 A progressão por desempenho dar-se-á de forma horizontal, dentro de uma mesma classe, considerando os resultados satisfatórios, baseados em critérios objetivos, das Avaliações Periódicas de Desempenho a que o servidor será submetido, e limitada pelo último padrão de vencimento da respectiva classe.

a) Ficam assegurados os direitos aos inativos, assim como os ônus afetados por novos benefícios, vantagens e direitos instituídos por esta Lei.

b) Ao inativo que tiver obtido a aposentadoria com tempo compatível para beneficiar-se de novos padrões da mesma classe é resguardado o direito da nova progressão horizontal de 16 (dezesesseis) níveis.

Art. 13 A progressão por formação acadêmica, que visa o aperfeiçoamento profissional e acadêmico permanente,

dar-se-á de forma vertical, entre o padrão de uma classe e o mesmo padrão da classe correspondente à titulação

acadêmica obtida, mediante pedido do servidor e observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único - Os títulos de servidores inativos, obtidos em data anterior à sua aposentadoria, e que não eram contemplados para fins de enquadramento e progressão pela lei 6720/2014, serão aproveitados para as atuais regras de enquadramento e progressão, mediante solicitação do servidor ao setor competente.

Art. 14 *Os servidores da FAETEC, integrantes dos quadros permanente e suplementar, serão enquadrados de acordo com as seguintes diretrizes, cumulativamente:*



I - na classe correspondente à titulação acadêmica que possua na data de publicação da presente lei, com pelo menos 4 níveis de formação para todos os cargos; e

II - no padrão correspondente ao tempo de serviço no cargo que ocupa na FAETEC, considerando que cada padrão da tabela corresponde a 2 (dois) anos de serviço, devendo haver pelo menos 16 padrões para todos os cargos.

.....

Art. 16 - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor FAETEC II - 25 horas e Professor FAETEC II - 40 horas, pertencentes ao Quadro Suplementar, os reajustes e vantagens concedidos aos ocupantes do cargo de **Professor FAETEC**, na proporção de suas cargas horárias.

.....

Art. 2º - Autoriza a alteração do Regime de Trabalho de que trata esta lei.

Parágrafo único - A alteração do regime de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer de forma gradativa, a critério da Administração, considerando-se estritamente o interesse público e a necessidade do serviço.

§1º - Será assegurado, ao servidor que tiver o regime de trabalho alterado, o vencimento base referente ao cargo ocupado nesse regime, na forma do Anexo III da Lei 6.720/2014, consideradas a classe e o padrão que detiver no momento da entrada no regime.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

§2º A efetivação da medida prevista neste artigo está condicionada à existência de respectiva autorização do Poder Executivo e de prévia dotação orçamentária, bem como ao integral atendimento do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas demais normas pertinentes às questões orçamentárias e financeiras e ao controle de gastos com pessoal na Administração Pública Estadual.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, em conjunto com a Fundação de Apoio à Escola Técnica, regulamentarão os procedimentos e critérios para que haja a alteração do regime de trabalho devendo, necessariamente, observar o seguinte:

I – Identificação da necessidade da alteração, considerando-se o interesse público, mediante a identificação de carência de docentes nas unidades escolares da FAETEC;

II – Manifestação de vontade do servidor na alteração do regime de trabalho;

§1º Considerando que a alteração do regime de trabalho de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá de forma gradativa, a FAETEC deverá estabelecer os critérios para a escolha dos servidores, garantindo a observância do disposto nos incisos I e II deste artigo e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

§2º Ao servidor da carreira do Magistério que não optar por alteração de regime de trabalho fica garantida a permanência no regime de trabalho ao qual esteja submetido na data desta lei.

Art. 4º - Considera-se, para os fins desta Lei, Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva o exercício da atividade no magistério exclusivamente na FAETEC, ficando vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, privada ou pública, de qualquer natureza.

§1º - Excepcionam-se, para fins de enquadramento no Regime de Trabalho previsto no *caput*, a atividade, remunerada ou não, de:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III - percepção de bolsas e direitos autorais ou correlatos;

IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente;

V - exercício de cargo de provimento em comissão, no âmbito da FAETEC.

§ 2º - Normas internas da FAETEC definirão o que será considerado como esporádico, para os fins de aplicação do inciso IV do §1º deste artigo.

Art. 5º - É vedada a adesão ao Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva ao servidor que ocupe mais de um cargo ou emprego público, na FAETEC ou fora dela, que exerça outra atividade privada remunerada ou que ingressarem no Regime Adicional de Trabalho (RAT) da Fundação.

Art. 6º - A violação à obrigação de dedicação exclusiva do regime instituído por esta lei é considerada falta grave e importará na necessária devolução à FAETEC do valor recebido pelo servidor no período em que o referido regime foi violado.

Art. 7º - Não serão considerados como desligamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva:

I - estágio de Pós-Graduação *stricto sensu*, no Brasil ou no exterior, autorizado pela FAETEC;

II - atividades em instituições de pesquisa, universitárias ou acadêmicas no Brasil e no exterior, de caráter temporário e devidamente autorizadas pela FAETEC;

III - férias;

IV - casamento e luto, até 8 (oito) dias;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

V – licença prêmio, licença maternidade, licença a adotante, licença paternidade, acidente em serviço ou doença profissional e licença para tratamento de saúde de filho portador de necessidades especiais, conforme previsão constante do Estatuto do Servidor Público Civil - Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975 e modificações posteriormente introduzidas;

VI - licença para tratamento de saúde;

VII - doença de notificação compulsória;

VIII - missão oficial;

IX - estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que de interesse para a Administração e que não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º - os integrantes dos cargos do Magistério com regime de trabalho integral na modalidade de dedicação exclusiva, deverão relacionar as atividades laborativas e acadêmicas, à produção tecnológica, intelectual, científica, cultural, esportiva, à realização de projetos, oficinas e atividades de gestão, sempre articuladas com o cotidiano escolar e acadêmico, visando o benefício da instituição.

Art. 9º - Compete à FAETEC definir e estabelecer normas e procedimentos complementares para a implantação e acompanhamento dos Regimes de Trabalho Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicação Exclusiva dos servidores da carreira docente.

Art. 10 - Os Anexos I, II e III da Lei 6.720, de 25 de março de 2014, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 11 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

Art. 12 - Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal (PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021) sob o qual o Estado do Rio de Janeiro está submetido, poderá ser autorizada a alteração do regime de trabalho de parcial para integral, desde que sejam oferecidas medidas de compensação com efeitos financeiros nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal n.º 9.109, de 27 de julho de 2017.

Art. 13 - Os atos de alteração dos regimes de trabalho somente produzirão efeitos a partir da data de suas publicações

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no todo ou em parte.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 202X

CLAUDIO CASTRO



ANEXO I

Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC

Nível	Carreira	Cargos	Quantitativo
SUPERIOR	Magistério	Professor de Ensino Superior FAETEC	500
		Professor FAETEC	6.500
		Professor Inspetor Escolar	500
		Professor Orientador Educacional	
		Professor Supervisor Educacional	
	Técnico Superior	Técnico Superior	100
Médio especializado	Magistério	Professor de Ensino Profissionalizante	2.000
	Técnico Especialista	Técnico especialista	100
Médio	Técnico Administrativo	Inspetor de alunos	500
		Agente administrativo	350



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARREIRA: MAGISTÉRIO

CARGO: Professor de Ensino Superior FAETEC

REGIME DE TRABALHO: Integral, Parcial ou Integral com Dedicção Exclusiva

REQUISITOS: Graduação com pós-graduação na disciplina ou grande área de conhecimento correspondente.

ATRIBUIÇÕES:

- Ministrar aulas, observando os conteúdos teórico-práticos pertinentes à sua disciplina.
- Participar do processo de elaboração do projeto pedagógico da Unidade Acadêmica.
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo no âmbito de sua atuação.
- Proceder continuamente a avaliação do rendimento acadêmico com vista ao planejamento do trabalho.
- Manter atualizados os registros acadêmicos.
- Emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades.
- Integrar os Conselhos no âmbito da unidade de ensino, quando eleito ou designado.
- Participar das reuniões administrativo-pedagógicas da Unidade Acadêmica.
- Participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional.
- Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Supervisionar as atividades práticas nas oficinas e/ou laboratórios, quando for o caso.
- Integrar Grupos de Pesquisa ativos e registrados na instituição ou promovidos por demais instituições de ensino e pesquisa.
- Participar ou coordenar equipes de Projetos e Programas de Pesquisa e/ou Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.
- Orientar estudantes em Projetos e Programas de Pesquisa e/ou Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

- Elaborar relatórios técnicos de Projetos e Programas de Pesquisa e/ou Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.
- Realizar pesquisas com vistas à produção de trabalhos acadêmicos.
- Desenvolver atividades de Orientação Acadêmica de discentes da instituição, ou de fora da instituição, em trabalhos de conclusão de curso da Graduação, Graduação Tecnológica e Pós-graduação.
- Desenvolver atividades de participação em bancas de avaliação de trabalhos de conclusão de curso de Graduação, Graduação Tecnológica e Pós-graduação.
- Orientar e participar de bancas examinadoras.
- Integrar e/ou coordenar equipes que organizam Programas de Extensão e executam Cursos de Extensão.
- Ministras aulas e organizar cursos de extensão, bem como orientar estudantes envolvidos em ações de Extensão.
- Organizar e supervisionar as atividades de extensão acadêmica.
- Participar das reuniões convocadas.
- Realizar pesquisas, elaborar textos e/ou traduções para publicações em revistas especializadas ou livros.
- Envolver-se com a autoria e editoria de todas as formas de textos e suportes midiáticos, com divulgação da produção intelectual, seja a obra de natureza científica, artística, cultural, profissional, tanto naqueles veículos, periódicos e eventos destinados às comunidades científicas e acadêmicas indexados em órgãos e entidades representativas da área de conhecimento, como naqueles destinados ao público em geral.
- Participar de eventos acadêmicos, científicos, culturais, artísticos, profissionais, tais como: membros de comissões organizadoras, comissões técnicas, pareceristas, palestrantes, conferencistas, ministradores de cursos, ciclos de palestras, oficinas, apresentação de trabalhos, e outras variadas formas de participação técnica.
- Criar, desenvolver, divulgar obras artísticas, produtos técnicos e tecnológicos, material didático, material instrucional, entrevista (acadêmica, científica, artística, cultural) publicada, pareceres técnicos divulgados, relatórios técnicos, entre outros.
- Participar de Conselhos editoriais, científicos ou culturais.
- Apresentar artigos e trabalhos científicos em Congressos, Seminários e outros Eventos de cunho cultural, técnico-científico ou artístico.
- Participar de atividades de direção, chefia, coordenação, assessoria, gerenciamento de programas ou projetos no âmbito da Unidade Acadêmica ou em instâncias institucionais superiores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

- Participar de órgãos colegiados, comitês, comissões, conselhos, externos à instituição e na condição de representante da instituição quando designado(a) por ato oficial.
- Integrar entidade de representação sindical ou de conselho profissional.

CARGO: Professor FAETEC

REGIME DE TRABALHO: Integral, Parcial ou Integral com Dedicação Exclusiva

REQUISITOS: Licenciatura na disciplina correspondente para docentes com atuação na Educação Básica. Graduação na área da disciplina correspondente para docentes com atuação na Educação Profissional.

ATRIBUIÇÕES:

- Ministrar aulas, observando os conteúdos teórico-práticos pertinentes à sua disciplina.
- Participar do processo de elaboração do projeto pedagógico da Unidade Acadêmica.
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo no âmbito de sua atuação.
- Proceder continuamente a avaliação do rendimento acadêmico com vista ao planejamento do trabalho.
- Manter atualizados os registros acadêmicos.
- Emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades.
- Integrar os Conselhos no âmbito da unidade de ensino, quando eleito ou designado.
- Participar das reuniões administrativo-pedagógicas da Unidade Acadêmica.
- Participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional.
- Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Supervisionar as atividades práticas nas oficinas e/ou laboratórios, quando for o caso.
- Realizar pesquisas com vistas a produção de trabalhos acadêmicos.
- Orientar e participar de bancas examinadoras.
- Organizar e supervisionar as atividades de extensão acadêmica.
- Participar das reuniões convocadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

- Realizar pesquisas, elaborar textos e/ou traduções para publicações em revistas especializadas ou livros.
- Participar de Conselhos editoriais, científicos ou culturais.
- Apresentar artigos e trabalhos científicos em Congressos, Seminários e outros Eventos de cunho cultural, técnico- científico ou artístico.
- Participar de atividades de direção, chefia, coordenação, assessoria, gerenciamento de programas ou projetos no âmbito da Unidade Acadêmica ou em instâncias institucionais superiores.

CARGO: Professor de Ensino Profissionalizante

REGIME DE TRABALHO: Integral, Parcial ou Integral com Dedicção Exclusiva

REQUISITOS: Ensino Médio Especializado na área correspondente conforme definido no edital do concurso.

ATRIBUIÇÕES:

- Ministrar conteúdo técnico inerente ao curso ao qual atua;
- Ministrar a prática profissional nas oficinas e/ou laboratórios;
- Participar da elaboração dos conteúdos programáticos da sua área de atuação;
- Avaliar o conteúdo teórico e prático ministrado, visando o redirecionamento dos conteúdos;
- Participar de reuniões administrativo-pedagógicas da Unidade Escolar;
- Avaliar sistematicamente o aproveitamento do aluno;
- Integrar os Conselhos de Classe;
- Participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional;
- Manter atualizados os registros escolares;
- Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades.

CARGO: Professor Orientador Educacional

REGIME DE TRABALHO: Integral, Parcial ou Integral com Dedicção Exclusiva



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

REQUISITOS: Licenciatura em Pedagogia ou em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou Licenciatura com especialização em Orientação Educacional.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, orientar e acompanhar as ações específicas da área de estágio dos cursos técnicos oferecidos pela escola, quando for o caso.
- Participar da discussão do projeto pedagógico da escola.
- Elaborar o plano anual de trabalho considerando as necessidades do conjunto dos alunos a serem atendidos e as normas referentes ao estágio curricular oriundas da FAETEC, quando for o caso.
- Emitir parecer em matéria de sua competência.
- Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação do currículo da escola.
- Participar das reuniões convocadas pela FAETEC.
- Participar da definição de estratégias que visem à efetiva melhoria do desempenho das turmas dos alunos e dos profissionais envolvidos no trabalho pedagógico.
- Elaborar relatórios do trabalho desenvolvido.
- Participar de reuniões promovidas pela escola com os pais e/ou responsáveis visando maior integração como também o acompanhamento mais efetivo do aproveitamento do aluno.
- Emitir parecer em matéria de sua competência.
- Acompanhar, na escola, as atividades de estágio em Orientação Educacional.
- Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: Professor Supervisor Educacional

REGIME DE TRABALHO: Integral, Parcial ou Integral com Dedicção Exclusiva

REQUISITOS: Licenciatura em Pedagogia; em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar; Licenciatura com especialização em Supervisão Escolar.

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates no sentido sócio-econômico educativo para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades de área educacional de sua responsabilidade.
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

- Avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos processos de ensino.
- Participar da elaboração do projeto educacional da Unidade Escolar;
- Coordenar o processo de elaboração dos planos de ensino;
- Promover a articulação entre os diversos segmentos que atuam no contexto pedagógico e dos diferentes componentes curriculares;
- Coordenar os debates sobre as bases teórico-metodológicas do projeto pedagógico;
- Acompanhar o trabalho desenvolvido em salas de aula, oficinas, laboratórios e outros ambientes de aprendizagem.
- Participar da definição de estratégias que visam a efetiva melhoria do desempenho das turmas, dos alunos e dos profissionais envolvidos no projeto pedagógico.
- Assessorar e acompanhar o trabalho estatístico da secretaria escolar visando o controle do desempenho de alunos e profissionais da escola, analisando seus resultados e encaminhando medidas com vistas à melhoria do processo pedagógico.
- Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: Professor Inspetor Escolar

REGIME DE TRABALHO: Integral, Parcial ou Integral com Dedicação Exclusiva

REQUISITOS: Licenciatura em Pedagogia ou Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar; Licenciatura com especialização em Inspeção Escolar ou Supervisão Escolar ou Administração Escolar ou Gestão e Planejamento da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- Estabelecer relações entre as unidades e a Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC – levantando todas as necessidades da escola e encaminhando aos setores competentes;
- Analisar, conferir, assinar e autenticar a documentação escolar;
- Acompanhar o processo ensino-aprendizagem, supervisionando o cumprimento dos conteúdos curriculares;
- Avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios, participando do conselho de classe para aferir a validade dos procedimentos de ensino adotados;
- Subsidiar a equipe técnico-pedagógica e professores no trabalho pedagógico;
- Participar de projetos, eventos e palestras promovidas pela unidade escolar;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

- Emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;
- Participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de equipe e a busca de aperfeiçoamento.
- Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



ANEXO III
TABELAS DE REMUNERAÇÃO

Proposta de Alteração da Lei 6.720/14

Proposta do SINDPEFAETEC - ADES FAETEC

QUADRO PERMANENTE

Carreira do Magistério

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR FAETEC - Regime Integral

%	TITUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Docente de Ensino Superior Auxiliar	5.841,32	6.250,22	6.687,73	7.155,87	7.656,78	8.192,76	8.766,25	9.379,89	10.036,48	10.739,04	11.490,77	12.295,12	13.155,78	14.076,69	15.062,05	16.116,40
20%	Docente de Ensino Superior Assistente	7.009,59	7.500,26	8.025,28	8.587,05	9.188,14	9.831,31	10.519,50	11.255,87	12.043,78	12.886,84	13.788,92	14.754,15	15.786,94	16.892,02	18.074,46	19.339,68
15%	Docente de Ensino Superior Adjunto	8.061,03	8.625,30	9.229,07	9.875,10	10.566,36	11.306,01	12.097,43	12.944,25	13.850,35	14.819,87	15.857,26	16.967,27	18.154,98	19.425,83	20.785,63	22.240,63
10%	Docente de Ensino Superior Associado	8.867,13	9.487,83	10.151,98	10.862,62	11.623,00	12.436,61	13.307,17	14.238,67	15.235,38	16.301,86	17.442,99	18.664,00	19.970,48	21.368,41	22.864,20	24.464,69

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR FAETEC - Regime Integral - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

%	TITUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Docente de Ensino Superior Auxiliar	9.638,18	10.312,86	11.034,76	11.807,19	12.633,69	13.518,05	14.464,32	15.476,82	16.560,20	17.719,41	18.959,77	20.286,95	21.707,04	23.226,53	24.852,39	26.592,06
20%	Docente de Ensino Superior Assistente	11.565,82	12.375,43	13.241,71	14.168,63	15.160,43	16.221,66	17.357,18	18.572,18	19.872,23	21.263,29	22.751,72	24.344,34	26.048,45	27.871,84	29.822,87	31.910,47
15%	Docente de Ensino Superior Adjunto	13.300,69	14.231,74	15.227,97	16.293,92	17.434,50	18.654,91	19.960,76	21.358,01	22.853,07	24.452,78	26.164,48	27.995,99	29.955,71	32.052,61	34.296,30	36.697,04
10%	Docente de Ensino Superior Associado	14.630,76	15.654,92	16.750,76	17.923,32	19.177,95	20.520,40	21.956,83	23.493,81	25.138,38	26.898,06	28.780,93	30.795,59	32.951,28	35.257,87	37.725,93	40.366,74

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR FAETEC - Regime Parcial

%	TITUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Docente de Ensino Superior Auxiliar	2.920,66	3.125,11	3.343,87	3.577,94	3.828,39	4.096,38	4.383,13	4.689,94	5.018,24	5.369,52	5.745,38	6.147,56	6.577,89	7.038,34	7.531,03	8.058,20
20%	Docente de Ensino Superior Assistente	3.504,79	3.750,13	4.012,64	4.293,52	4.594,07	4.915,66	5.259,75	5.627,93	6.021,89	6.443,42	6.894,46	7.377,07	7.893,47	8.446,01	9.037,23	9.669,84
15%	Docente de Ensino Superior Adjunto	4.030,51	4.312,65	4.614,53	4.937,55	5.283,18	5.653,00	6.048,71	6.472,12	6.925,17	7.409,93	7.928,63	8.483,63	9.077,49	9.712,91	10.392,82	11.120,31
10%	Docente de Ensino Superior Associado	4.433,56	4.743,91	5.075,99	5.431,31	5.811,50	6.218,30	6.653,59	7.119,34	7.617,69	8.150,93	8.721,49	9.332,00	9.985,24	10.684,20	11.432,10	12.232,35

Cargo: PROFESSOR FAETEC - Tempo Integral

%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	4.867,77	5.208,51	5.573,11	5.963,23	6.380,65	6.827,30	7.305,21	7.816,57	8.363,74	8.949,20	9.575,64	10.245,94	10.963,15	11.730,57	12.551,71	13.430,33
20%	Especialização	5.841,32	6.250,22	6.687,73	7.155,87	7.656,78	8.192,76	8.766,25	9.379,89	10.036,48	10.739,04	11.490,77	12.295,12	13.155,78	14.076,69	15.062,05	16.116,40
15%	Mestrado	6.717,52	7.187,75	7.690,89	8.229,25	8.805,30	9.421,67	10.081,19	10.786,87	11.541,95	12.349,89	13.214,38	14.139,39	15.129,15	16.188,19	17.321,36	18.533,86
10%	Doutorado	7.389,27	7.906,52	8.459,98	9.052,18	9.685,83	10.363,84	11.089,31	11.865,56	12.696,15	13.584,88	14.535,82	15.553,33	16.642,06	17.807,01	19.053,50	20.387,24

Cargo: PROFESSOR FAETEC - Tempo Integral - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	8.031,82	8.594,05	9.195,63	9.839,33	10.528,08	11.265,04	12.053,60	12.897,35	13.800,16	14.766,17	15.799,81	16.905,79	18.089,20	19.355,44	20.710,32	22.160,05
20%	Especialização	9.638,18	10.312,86	11.034,76	11.807,19	12.633,69	13.518,05	14.464,32	15.476,82	16.560,20	17.719,41	18.959,77	20.286,95	21.707,04	23.226,53	24.852,39	26.592,06
15%	Mestrado	11.083,91	11.859,79	12.689,97	13.578,27	14.528,75	15.545,76	16.633,96	17.798,34	19.044,22	20.377,32	21.803,73	23.329,99	24.963,09	26.710,51	28.580,25	30.580,86
10%	Doutorado	12.192,30	13.045,76	13.958,97	14.936,10	15.981,62	17.100,34	18.297,36	19.578,18	20.948,65	22.415,05	23.984,11	25.662,99	27.459,40	29.381,56	31.438,27	33.638,95

Cargo: PROFESSOR FAETEC - Tempo Parcial

%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	2.433,89	2.604,26	2.786,55	2.981,61	3.190,33	3.413,65	3.652,61	3.908,29	4.181,87	4.474,60	4.787,82	5.122,97	5.481,58	5.865,29	6.275,86	6.715,17
20%	Especialização	2.920,66	3.125,11	3.343,87	3.577,94	3.828,39	4.096,38	4.383,13	4.689,94	5.018,24	5.369,52	5.745,38	6.147,56	6.577,89	7.038,34	7.531,03	8.058,20
15%	Mestrado	3.358,76	3.593,87	3.845,45	4.114,63	4.402,65	4.710,84	5.040,60	5.393,44	5.770,98	6.174,95	6.607,19	7.069,70	7.564,57	8.094,09	8.660,68	9.266,93
10%	Doutorado	3.694,64	3.953,26	4.229,99	4.526,09	4.842,92	5.181,92	5.544,65	5.932,78	6.348,07	6.792,44	7.267,91	7.776,66	8.321,03	8.903,50	9.526,75	10.193,62

Cargo: Professor de Disciplinas Profissionalizantes - Tempo Integral																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Médio Especializado	4.232,84	4.529,14	4.846,18	5.185,42	5.548,39	5.936,78	6.352,36	6.797,02	7.272,81	7.781,91	8.326,64	8.909,51	9.533,17	10.200,50	10.914,53	11.678,55
15%	Graduação	4.867,77	5.208,51	5.573,11	5.963,23	6.380,65	6.827,30	7.305,21	7.816,57	8.363,74	8.949,20	9.575,64	10.245,94	10.963,15	11.730,57	12.551,71	13.430,33
13%	Especialização	5.500,58	5.885,62	6.297,61	6.738,45	7.210,14	7.714,85	8.254,89	8.832,73	9.451,02	10.112,59	10.820,47	11.577,91	12.388,36	13.255,55	14.183,43	15.176,27
10%	Mestrado	6.050,64	6.474,18	6.927,38	7.412,29	7.931,15	8.486,33	9.080,38	9.716,00	10.396,12	11.123,85	11.902,52	12.735,70	13.627,20	14.581,10	15.601,78	16.693,90
7%	Doutorado	6.474,18	6.927,38	7.412,29	7.931,15	8.486,33	9.080,38	9.716,00	10.396,12	11.123,85	11.902,52	12.735,70	13.627,20	14.581,10	15.601,78	16.693,90	17.862,47

Cargo: Professor de Disciplinas Profissionalizantes - Tempo Integral - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Médio Especializado	6.984,19	7.473,09	7.996,20	8.555,94	9.154,85	9.795,69	10.481,39	11.215,09	12.000,14	12.840,15	13.738,96	14.700,69	15.729,74	16.830,82	18.008,98	19.269,61
15%	Graduação	8.031,82	8.594,05	9.195,63	9.839,33	10.528,08	11.265,04	12.053,60	12.897,35	13.800,16	14.766,17	15.799,81	16.905,79	18.089,20	19.355,44	20.710,32	22.160,05
13%	Especialização	9.075,96	9.711,27	10.391,06	11.118,44	11.896,73	12.729,50	13.620,56	14.574,00	15.594,18	16.685,78	17.853,78	19.103,55	20.440,79	21.871,65	23.402,67	25.040,85
10%	Mestrado	9.983,55	10.682,40	11.430,17	12.230,28	13.086,40	14.002,45	14.982,62	16.031,40	17.153,60	18.354,35	19.639,16	21.013,90	22.484,87	24.058,81	25.742,93	27.544,94
7%	Doutorado	10.682,40	11.430,17	12.230,28	13.086,40	14.002,45	14.982,62	16.031,40	17.153,60	18.354,35	19.639,16	21.013,90	22.484,87	24.058,81	25.742,93	27.544,94	29.473,08

Cargo: Professor de Disciplinas Profissionalizantes - Tempo Parcial																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Médio Especializado	2.116,42	2.264,57	2.423,09	2.592,71	2.774,20	2.968,39	3.176,18	3.398,51	3.636,41	3.890,96	4.163,32	4.454,75	4.766,59	5.100,25	5.457,27	5.839,27
15%	Graduação	2.433,89	2.604,26	2.786,55	2.981,61	3.190,33	3.413,65	3.652,61	3.908,29	4.181,87	4.474,60	4.787,82	5.122,97	5.481,58	5.865,29	6.275,86	6.715,17
13%	Especialização	2.750,29	2.942,81	3.148,81	3.369,22	3.605,07	3.857,42	4.127,44	4.416,36	4.725,51	5.056,30	5.410,24	5.788,95	6.194,18	6.627,77	7.091,72	7.588,14
10%	Mestrado	3.025,32	3.237,09	3.463,69	3.706,15	3.965,58	4.243,17	4.540,19	4.858,00	5.198,06	5.561,93	5.951,26	6.367,85	6.813,60	7.290,55	7.800,89	8.346,95
7%	Doutorado	3.237,09	3.463,69	3.706,15	3.965,58	4.243,17	4.540,19	4.858,00	5.198,06	5.561,93	5.951,26	6.367,85	6.813,60	7.290,55	7.800,89	8.346,95	8.931,24

Cargos: Professor Inspetor Escolar, Supervisor e Orientado - Tempo Integral																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	4.867,77	5.208,51	5.573,11	5.963,23	6.380,65	6.827,30	7.305,21	7.816,57	8.363,74	8.949,20	9.575,64	10.245,94	10.963,15	11.730,57	12.551,71	13.430,33
20%	Especialização	5.841,32	6.250,22	6.687,73	7.155,87	7.656,78	8.192,76	8.766,25	9.379,89	10.036,48	10.739,04	11.490,77	12.295,12	13.155,78	14.076,69	15.062,05	16.116,40
15%	Mestrado	6.717,52	7.187,75	7.690,89	8.229,25	8.805,30	9.421,67	10.081,19	10.786,87	11.541,95	12.349,89	13.214,38	14.139,39	15.129,15	16.188,19	17.321,36	18.533,86
10%	Doutorado	7.389,27	7.906,52	8.459,98	9.052,18	9.685,83	10.363,84	11.089,31	11.865,56	12.696,15	13.584,88	14.535,82	15.553,33	16.642,06	17.807,01	19.053,50	20.387,24

Cargos: Professor Inspetor Escolar, Supervisor e Orientado - Tempo Integral - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	8.031,82	8.594,05	9.195,63	9.839,33	10.528,08	11.265,04	12.053,60	12.897,35	13.800,16	14.766,17	15.799,81	16.905,79	18.089,20	19.355,44	20.710,32	22.160,05
20%	Especialização	9.638,18	10.312,86	11.034,76	11.807,19	12.633,69	13.518,05	14.464,32	15.476,82	16.560,20	17.719,41	18.959,77	20.286,95	21.707,04	23.226,53	24.852,39	26.592,06
15%	Mestrado	11.083,91	11.859,79	12.689,97	13.578,27	14.528,75	15.545,76	16.633,96	17.798,34	19.044,22	20.377,32	21.803,73	23.329,99	24.963,09	26.710,51	28.580,25	30.580,86
10%	Doutorado	12.192,30	13.045,76	13.958,97	14.936,10	15.981,62	17.100,34	18.297,36	19.578,18	20.948,65	22.415,05	23.984,11	25.662,99	27.459,40	29.381,56	31.438,27	33.638,95

Cargos: Professor Inspetor Escolar, Supervisor e Orientado - Tempo Parcial																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	2.433,89	2.604,26	2.786,55	2.981,61	3.190,33	3.413,65	3.652,61	3.908,29	4.181,87	4.474,60	4.787,82	5.122,97	5.481,58	5.865,29	6.275,86	6.715,17
20%	Especialização	2.920,66	3.125,11	3.343,87	3.577,94	3.828,39	4.096,38	4.383,13	4.689,94	5.018,24	5.369,52	5.745,38	6.147,56	6.577,89	7.038,34	7.531,03	8.058,20
15%	Mestrado	3.358,76	3.593,87	3.845,45	4.114,63	4.402,65	4.710,84	5.040,60	5.393,44	5.770,98	6.174,95	6.607,19	7.069,70	7.564,57	8.094,09	8.660,68	9.266,93
10%	Doutorado	3.694,64	3.953,26	4.229,99	4.526,09	4.842,92	5.181,92	5.544,65	5.932,78	6.348,07	6.792,44	7.267,91	7.776,66	8.321,03	8.903,50	9.526,75	10.193,62

Carreira Técnico Superior																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	4.867,77	5.208,51	5.573,11	5.963,23	6.380,65	6.827,30	7.305,21	7.816,57	8.363,74	8.949,20	9.575,64	10.245,94	10.963,15	11.730,57	12.551,71	13.430,33
20%	Especialização	5.841,32	6.250,22	6.687,73	7.155,87	7.656,78	8.192,76	8.766,25	9.379,89	10.036,48	10.739,04	11.490,77	12.295,12	13.155,78	14.076,69	15.062,05	16.116,40
15%	Mestrado	6.717,52	7.187,75	7.690,89	8.229,25	8.805,30	9.421,67	10.081,19	10.786,87	11.541,95	12.349,89	13.214,38	14.139,39	15.129,15	16.188,19	17.321,36	18.533,86
10%	Doutorado	7.389,27	7.906,52	8.459,98	9.052,18	9.685,83	10.363,84	11.089,31	11.865,56	12.696,15	13.584,88	14.535,82	15.553,33	16.642,06	17.807,01	19.053,50	20.387,24

Carreira Técnico Especialista (Médio Especializado)

%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Médio Especializado	3.477,22	3.720,63	3.981,07	4.259,74	4.557,93	4.876,98	5.218,37	5.583,66	5.974,51	6.392,73	6.840,22	7.319,03	7.831,37	8.379,56	8.966,13	9.593,76
20%	Graduação	4.172,66	4.464,75	4.777,28	5.111,69	5.469,51	5.852,38	6.262,04	6.700,39	7.169,41	7.671,27	8.208,26	8.782,84	9.397,64	10.055,47	10.759,36	11.512,51
15%	Especialização	4.798,56	5.134,46	5.493,88	5.878,45	6.289,94	6.730,23	7.201,35	7.705,44	8.244,83	8.821,96	9.439,50	10.100,27	10.807,28	11.563,79	12.373,26	13.239,39
10%	Mestrado	5.278,42	5.647,91	6.043,26	6.466,29	6.918,93	7.403,26	7.921,49	8.475,99	9.069,31	9.704,16	10.383,45	11.110,29	11.888,01	12.720,17	13.610,59	14.563,33

Carreira Técnico Administrativo (Médio)

%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Médio	2.607,86	2.790,41	2.985,74	3.194,74	3.418,37	3.657,66	3.913,69	4.187,65	4.480,79	4.794,44	5.130,06	5.489,16	5.873,40	6.284,54	6.724,46	7.195,17
20%	Graduação	3.129,43	3.348,49	3.582,89	3.833,69	4.102,05	4.389,19	4.696,43	5.025,18	5.376,95	5.753,33	6.156,07	6.586,99	7.048,08	7.541,45	8.069,35	8.634,20
15%	Especialização	3.598,85	3.850,77	4.120,32	4.408,74	4.717,35	5.047,57	5.400,90	5.778,96	6.183,49	6.616,33	7.079,48	7.575,04	8.105,29	8.672,66	9.279,75	9.929,33
10%	Mestrado	3.958,73	4.235,84	4.532,35	4.849,62	5.189,09	5.552,33	5.940,99	6.356,86	6.801,84	7.277,97	7.787,42	8.332,54	8.915,82	9.539,93	10.207,72	10.922,27

QUADRO SUPLEMENTAR																	
PROFESSOR I 10h																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Graduação	1.058,21	1.132,28	1.211,54	1.296,35	1.387,10	1.484,19	1.588,09	1.699,25	1.818,20	1.945,48	2.081,66	2.227,38	2.383,29	2.550,12	2.728,63	2.919,63
20%	Especialização	1.269,85	1.358,74	1.453,85	1.555,62	1.664,52	1.781,03	1.905,71	2.039,10	2.181,84	2.334,57	2.497,99	2.672,85	2.859,95	3.060,15	3.274,36	3.503,56
15%	Mestrado	1.460,33	1.562,55	1.671,93	1.788,97	1.914,19	2.048,19	2.191,56	2.344,97	2.509,12	2.684,76	2.872,69	3.073,78	3.288,94	3.519,17	3.765,51	4.029,10
10%	Doutorado	1.606,36	1.718,81	1.839,12	1.967,86	2.105,61	2.253,01	2.410,72	2.579,47	2.760,03	2.953,23	3.159,96	3.381,16	3.617,84	3.871,09	4.142,06	4.432,01

PROFESSOR II 25h																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Médio Especializado	2.645,53	2.830,72	3.028,87	3.240,89	3.467,75	3.710,49	3.970,23	4.248,14	4.545,51	4.863,70	5.204,16	5.568,45	5.958,24	6.375,32	6.821,59	7.299,10
15%	Graduação	3.042,36	3.255,32	3.483,20	3.727,02	3.987,91	4.267,07	4.565,76	4.885,36	5.227,34	5.593,25	5.984,78	6.403,72	6.851,98	7.331,61	7.844,83	8.393,97
13%	Especialização	3.437,87	3.678,52	3.936,01	4.211,53	4.506,34	4.821,79	5.159,31	5.520,46	5.906,89	6.320,38	6.762,80	7.236,20	7.742,73	8.284,72	8.864,66	9.485,18
10%	Mestrado	3.781,65	4.046,37	4.329,61	4.632,69	4.956,98	5.303,96	5.675,24	6.072,51	6.497,58	6.952,41	7.439,08	7.959,82	8.517,01	9.113,20	9.751,12	10.433,70
7%	Doutorado	4.046,37	4.329,61	4.632,69	4.956,98	5.303,96	5.675,24	6.072,51	6.497,58	6.952,41	7.439,08	7.959,82	8.517,01	9.113,20	9.751,12	10.433,70	11.164,06

PROFESSOR II 40h																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Médio Especializado	4.232,84	4.529,14	4.846,18	5.185,42	5.548,39	5.936,78	6.352,36	6.797,02	7.272,81	7.781,91	8.326,64	8.909,51	9.533,17	10.200,50	10.914,53	11.678,55
15%	Graduação	4.867,77	5.208,51	5.573,11	5.963,23	6.380,65	6.827,30	7.305,21	7.816,57	8.363,74	8.949,20	9.575,64	10.245,94	10.963,15	11.730,57	12.551,71	13.430,33
13%	Especialização	5.500,58	5.885,62	6.297,61	6.738,45	7.210,14	7.714,85	8.254,89	8.832,73	9.451,02	10.112,59	10.820,47	11.577,91	12.388,36	13.255,55	14.183,43	15.176,27
10%	Mestrado	6.050,64	6.474,18	6.927,38	7.412,29	7.931,15	8.486,33	9.080,38	9.716,00	10.396,12	11.123,85	11.902,52	12.735,70	13.627,20	14.581,10	15.601,78	16.693,90
7%	Doutorado	6.474,18	6.927,38	7.412,29	7.931,15	8.486,33	9.080,38	9.716,00	10.396,12	11.123,85	11.902,52	12.735,70	13.627,20	14.581,10	15.601,78	16.693,90	17.862,47

Nível Fundamental - Completo																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Fundamental	2.173,23	2.325,36	2.488,13	2.662,30	2.848,66	3.048,07	3.261,43	3.489,73	3.734,01	3.995,39	4.275,07	4.574,33	4.894,53	5.237,15	5.603,75	5.996,01
20%	Nível Médio	2.607,88	2.790,43	2.985,76	3.194,76	3.418,39	3.657,68	3.913,72	4.187,68	4.480,82	4.794,47	5.130,09	5.489,19	5.873,44	6.284,58	6.724,50	7.195,21
15%	Graduação	2.999,06	3.208,99	3.433,62	3.673,97	3.931,15	4.206,33	4.500,78	4.815,83	5.152,94	5.513,64	5.899,60	6.312,57	6.754,45	7.227,26	7.733,17	8.274,49
10%	Especialização	3.298,96	3.529,89	3.776,98	4.041,37	4.324,27	4.626,97	4.950,85	5.297,41	5.668,23	6.065,01	6.489,56	6.943,83	7.429,90	7.949,99	8.506,49	9.101,94

Nível Fundamental - Incompleto																	
%	TITULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0%	Nível Fundamental Incompleto	1.518,00	1.624,26	1.737,96	1.859,62	1.989,79	2.129,07	2.278,11	2.437,58	2.608,21	2.790,78	2.986,14	3.195,17	3.418,83	3.658,14	3.914,21	4.188,21
20%	Fundamental Completo	1.821,60	1.949,11	2.085,55	2.231,54	2.387,75	2.554,89	2.733,73	2.925,09	3.129,85	3.348,94	3.583,36	3.834,20	4.102,59	4.389,77	4.697,06	5.025,85
15%	Nível Médio	2.094,84	2.241,48	2.398,38	2.566,27	2.745,91	2.938,12	3.143,79	3.363,86	3.599,33	3.851,28	4.120,87	4.409,33	4.717,98	5.048,24	5.401,62	5.779,73
10%	Graduação	2.304,32	2.465,63	2.638,22	2.822,90	3.020,50	3.231,93	3.458,17	3.700,24	3.959,26	4.236,41	4.532,95	4.850,26	5.189,78	5.553,06	5.941,78	6.357,70



ANEXO IV

Nova nomenclatura dos Cargos Docentes

O quadro abaixo tem por objetivo demonstrar que a mudança de nomenclatura, cujo objetivo é desvincular a jornada de trabalho (20h ou 40h) do nome do cargo, não acarreta compulsoriamente no aumento de despesas, uma vez que nenhum docente terá sua jornada de trabalho alterada.

CARGO ATUAL	Quantitativo	NOVO CARGO	Quantitativo
Professor de Ensino Superior FAETEC – 40 hs	350	Professor de Ensino Superior FAETEC	500
Professor de Ensino Superior FAETEC – 20 hs	150		
Professor Faetec I – 40 hs	4.250	Professor FAETEC	6.500
Professor Faetec I – 20 hs	2.250		
Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I	2.000	Instrutor FAETEC	2.000